



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 039/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

18/06/2025

Rothério Ribeiro
Servidor

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargo público e a extinção de cargo obsoleto no âmbito da estrutura administrativa municipal.

A proposta tem como objetivo extinguir o cargo de atendente dental e instituir, em seu lugar, o cargo de auxiliar em saúde bucal, em consonância com os termos da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das atividades de Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal no Brasil.

Tal medida visa promover a necessária atualização e padronização da estrutura de cargos da área da saúde bucal do Município, alinhando-a às normas técnicas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), além de reconhecer e valorizar adequadamente os profissionais que atuam neste segmento.

Ressalte-se que a alteração proposta não implica em criação de novo cargo, em aumento de despesa para o Município, tampouco modifica as atribuições funcionais atualmente desempenhadas pelos servidores, tratando-se exclusivamente de medida de caráter formal e administrativo, voltada à modernização da gestão pública e à conformidade com a legislação de regência da profissão.

A extinção do cargo de atendente dental se justifica pela inadequação do termo frente à legislação vigente, além da necessidade de evitar duplicidade ou sobreposição de nomenclaturas, consolidando-se o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal como referência legal e técnica para o exercício da função.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição, que representa mais um passo na valorização dos profissionais da saúde bucal e no aperfeiçoamento da administração municipal.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁰ /2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Atendente Dental para Auxiliar em Saúde Bucal, extingue o cargo anterior e dá outras providências.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

23 / 06 / 2025


O **Presidente Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do cargo efetivo de Atendente Dental, constante do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, para Auxiliar em Saúde Bucal, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de investidura e jornada de trabalho, sendo a alteração restrita à nomenclatura, para fins de adequação técnica e legal.

Art. 2º. Fica extinto, para fins de novo provimento, o cargo de Atendente Dental no âmbito do serviço público municipal.

Art. 3º. Os servidores ocupantes do cargo de Atendente Dental passam a ser formalmente enquadrados como Auxiliares em Saúde Bucal, para todos os fins legais e administrativos, mantendo-se os respectivos vínculos, direitos e deveres funcionais.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no *caput* será efetuado de ofício pela Administração, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotar as providências necessárias à atualização dos registros funcionais, sistemas informatizados, atos administrativos e demais documentos oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa nem criação de novos cargos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57